

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 2.311/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Fraldas Geriátricas para pessoas com deficiência, pessoas idosas, aposentados e outras pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

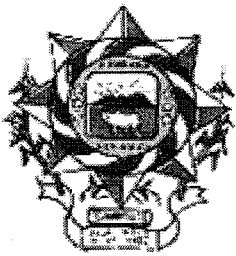
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Vereador Isley Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 34, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Fraldas Geriátricas, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, pessoas idosas, aposentados e outras pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuam prescrição médica justificando a necessidade do insumo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica a pessoa cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional ou que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 3º - O fornecimento das fraldas geriátricas, no âmbito do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Fraldas Geriátricas, ficará condicionado:

I – À comprovação de residência e de que o beneficiário é eleitor do Município de Vila Rica – MT;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

II – À apresentação de laudo ou relatório médico atualizado que ateste a necessidade do uso contínuo das fraldas para a preservação da saúde ou prevenção de agravamentos, com indicação da patologia, do CID, da quantidade estimada e do tamanho adequado;

III – À avaliação socioeconômica realizada pelo órgão municipal competente, para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do requerente e de sua família.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo, especialmente:

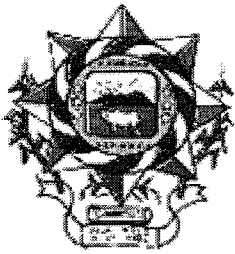
I – O órgão ou a unidade administrativa responsável pela gestão do Programa, pelo cadastramento dos beneficiários, pela aquisição e pela distribuição das fraldas;

II – Os procedimentos para solicitação, análise, concessão, renovação e eventual suspensão do benefício;

III – A periodicidade da entrega, a forma de controle e a quantidade de fraldas fornecidas, observada a prescrição médica e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – As hipóteses de perda do benefício, inclusive nos casos de uso indevido, comercialização ou fraude na obtenção do insumo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com outras esferas de governo, bem como com entidades privadas e organizações da sociedade civil, para a execução e o aperfeiçoamento do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Fraldas Geriátricas.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 23 de junho de 2026.



Isley Borges da Silva
Presidente